

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2026 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 211

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

DECISÃO Nº 90, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Processo nº. 00190.101587/2024-69

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº. 4126/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº 00022/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00150/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00169/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica VINOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.963.656/0001-11, pela prática do ato lesivo previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.846/2013, as penalidades de:

a) multa, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, e do Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU, devendo a pessoa jurídica promovê-la, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:

(b.1) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 01 (um) dia;

(b.2) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e

(b.3) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO PELA EMPRESA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 00190.101587/2024-69

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

VINOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.963.656/0001-11

Que, de modo livre e consciente, no período de 2014 a 2018, prestou toda sorte de auxílio ilícito à empresa de alimentos BRF S.A, na medida em que forneceu, de forma clandestina e oculta, insumos não autorizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que foram utilizados na produção de

produtos cárneos, contribuindo assim para evidente burla ao sistema de vigilância sanitária, ante a omissão das informações necessárias nos rótulos dos alimentos, atingindo em última instância os direitos individuais e homogêneos de todos os consumidores, que fazem jus a uma rotulagem adequada de cada alimento.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.